

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025

Ementa: “Regulamenta e autoriza o cadastramento de prepostos dos Despachantes Documentalistas, mediante critérios e condições específicas para uso do sistema “Assinador Digital”.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS – CRDD/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e a utilização do sistema “Assinador Digital” pelos profissionais despachantes documentalistas devidamente registrados neste Conselho;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir o acesso ao sistema por prepostos, exclusivamente para fins operacionais, desde que vinculados formalmente ao despachante e sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º – É facultado ao Despachantes Documentalistas, regularmente inscrito no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Espírito Santo – CRDD/ES, requerer o cadastramento de até 02 (dois) prepostos para fins exclusivos de acesso técnico-operacional ao sistema “Assinador Digital”, observadas as condições desta Deliberação.

Artigo 2º – O cadastramento do preposto dependerá de requerimento formal do despachante documentalista ao CRDD/ES, somente acompanhado da seguinte documentação:

I – Documento oficial de identificação civil com foto onde constem os números do RG e CPF;

II – Uma foto modelo 3x4 atualizada (Foto digital);

III – Comprovante de residência no Estado do Espírito Santo;

IV – Prova de vínculo do preposto com o despachante documentalistas através de:

a) Cópia do registro da carteira de trabalho no e-social;

Ou

b) Cópia do contrato social em que conste a participação do preposto no quadro societário;

§1º A aprovação do cadastro será condicionada à análise e homologação pelo setor competente do CRDD/ES, que verificará a regularidade do vínculo e demais requisitos formais.

§2º O cadastramento do preposto terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua aprovação, sendo facultada a renovação mediante reapresentação atualizada da documentação comprobatória do vínculo.

Artigo 3º - É vedado ao preposto o exercício das atividades privativas do despachante documentalista, nos termos da legislação vigente, sendo seu acesso ao sistema limitado à atuação como operador técnico sob supervisão.

Artigo 4º- O uso dos acessos regulamentado pela presente Deliberação é intransferível, incumbindo ao despachante responsável técnico o controle e a responsabilidade ética pelo descumprimento da proibição.

Artigo 5º - O preposto terá o acesso ao sistema “Assinador Digital” sumariamente suspenso, no descumprimento das obrigações que lhe são inerentes ou no cometimento de qualquer indício de infração ao Código de Ética da profissão dos Despachantes Documentalistas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRDD-ES.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 24 de julho de 2025.

EUVALDES VENTURIN
PRESIDENTE DO CRDD-ES